



Jaguaribe, 08 de dezembro de 2016

Edição Nº: 2410

**DECRETO Nº 842/2016, de 08 de Dezembro de 2016. Dispõe sobre a Instituição do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **DECRETA: CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL- CGP Seção I Da Instituição e Composição Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Municipal - CGP, desempenhará as competências de órgão gestor de que tratam os incisos II a IV do caput do art. 14 da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. **Art. 2º** O CGP será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos: I- Gabinete do Prefeito II- Secretário Municipal de Planejamento e gestão; III - Secretário Municipal de *Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente*; IV - Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social; V- Secretaria de Ciências e Tecnologia, **que o coordenará; Seção II Da Competência Art. 3º** Compete ao CGP: I - propor ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime; II - disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações; III - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações; IV - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada; V - aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada - PLP, acompanhar e avaliar a sua execução; VI - estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação submetidos à sua análise; VII - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação; VIII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada; IX - elaborar seu regimento interno; e X - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência. § 1º A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada. § 2º A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa. **Seção III Da Competência do Coordenador Art. 4º** Compete ao Coordenador do CGP: I - convocar e presidir as reuniões; e II - coordenar e supervisionar a execução do PLP. **Parágrafo Único.** Mediante pedido fundamentado, o Coordenador do CGP poderá solicitar a indicação de servidor para prestar serviços àquele colegiado, na forma do disposto no § 7o do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Seção IV Das Reuniões Art. 5º** O CGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Coordenador. § 1º Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará um representante do órgão da administração pública municipal, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise. § 2º O Coordenador do CGP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto. **Art. 6º** O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas. § 1º O ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração. § 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário. **Seção V Das Deliberações Art. 7º** O CGP deliberará mediante resoluções. § 1º Ao Coordenador, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGP, *ad referendum* do colegiado, com exceção daquelas de que trata o art. 8º. § 2º As deliberações *ad referendum* do CGP deverão ser submetidas pelo Coordenador ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação. **Art. 8º** As deliberações do CGP que aprovem o seu regimento interno e suas alterações, as que autorizem a abertura de processo licitatório e as que aprovem os editais e contratos e suas eventuais alterações deverão ocorrer por maioria simples. § 1º O regimento interno poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no caput, deverão ser tomadas por maioria simples. § 2º O pedido de deliberação do CGP sobre a contratação de parceria público-privada, em especial a autorização para realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo: I - do Secretário Municipal de Planejamento e gestão, sobre o mérito do projeto, e quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Municipal e ao cumprimento do limite fixado no art. 22 da Lei no 11.079, de 2004. **Art. 9º** O CGP contará com um Grupo Executivo, uma Comissão Técnica e uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas competências. **Seção VI Do Grupo Executivo e da Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas – CTP Art. 10.** A Comissão Técnica das Parcerias Público-Privadas - CTP será integrada por: I - dois representantes titulares e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos: a) Secretaria de Ciências e Tecnologia; b) Secretaria de Planejamento e Gestão; c) Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social. § 1º Cabe ao Secretário de Planejamento e Gestão designar os membros da CTP, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo. § 2º O Grupo Executivo de que trata o art. 9º atuará em articulação com a CTP, e será integrado por um representante de cada órgão constante do inciso I, com atribuições estabelecidas no regimento interno do CGP. § 3º Os trabalhos do Grupo Executivo e da CTP serão coordenados por um dos representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão, que será designado pelo respectivo secretário

para esse fim. § 4º Os Coordenadores do Grupo Executivo e da CTP poderão convidar representantes de entidades públicas ou privadas para participar de seus trabalhos. § 5º Das reuniões do Grupo Executivo ou da CTP destinadas ao exame de projetos de parceria público-privada participará um representante do órgão da Administração Pública municipal direta, em cuja área de competência esteja enquadrado o assunto objeto da contratação em análise. **Art. 11.** Compete ao Grupo Executivo, sob supervisão da CTP: II - recomendar ao CGP a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e a aprovação das minutas de editais e de contratos; III - propor ao CGP os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e analisar suas eventuais modificações; IV - elaborar a proposta do PLP e preparar a minuta de relatório de acompanhamento e avaliação de sua execução, a serem submetidas ao CGP; V - estudar e formular proposta de resoluções e procedimentos de competência do CGP; VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP. **Parágrafo Único.** A CTP poderá exercer, diretamente, as competências atribuídas ao Grupo Executivo, mediante avocação solicitada por um terço de seus integrantes ou sempre que assim expressamente indicar o CGP. **Seção VII Da Secretaria-Executiva Art. 12.** A Assessoria da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão atuará como Secretaria-Executiva do CGP, do Grupo Executivo e da CTP. **Parágrafo Único.** Compete à Secretaria-Executiva: I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGP, do Grupo Executivo e da CTP; II - prestar assistência direta aos Coordenadores do CGP, do Grupo Executivo e da CTP; III - preparar as reuniões do CGP e da CTP; IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP; V - receber, instruir e encaminhar à CTP os processos de autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e de aprovação das minutas de editais e de contratos; VI - elaborar minutas de relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada, a serem apreciados pela CTP ou pelo Grupo Executivo e aprovados pelo CGP; VII - orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGP. **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13.** O CGP estabelecerá, mediante proposta do Grupo Executivo, ouvida a CTP, a forma e o conteúdo do relatório de acompanhamento da execução dos contratos de parceria público-privada, que será enviado periodicamente pelos órgãos ou entes contratantes. § 1º O CGP poderá, a qualquer tempo, requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada. § 2º O CGP poderá condicionar a aprovação de projetos de parceria público-privada ao cumprimento, pelo órgão ou ente proponente, das normas relativas ao acompanhamento da execução de contratos já celebrados. **Art. 14.** A função de membro do CGP e da CTP não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante. **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, aos 08 de dezembro de 2016. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 127 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora municipal, **Francisca Edna Fernandes Pinheiro**, Professor de Educação Básica, Matrículas nº 010729-8/010728-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento do seu Pai, o Sr. Antonio Pinheiro Alencar, ocorrido no dia 08.12.2016, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 08 de dezembro de 2016. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*